

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O contrato de concessão nº 001/2016 possui um componente de financiamento significativo, uma vez que o prazo de recebimento pela construção da infraestrutura é de longo prazo (30 anos). Dessa forma, conforme requerido pelo CPC 47- Receita de Contrato com Cliente, a remuneração dos Ativos de Contrato é calculada com base na taxa média de financiamento do projeto no momento da formalização do contrato de concessão com o Poder Concedente sobre o saldo dos Ativos de Contrato. O Ofício-circular SEP nº 01/2020 orienta que a remuneração contratual deve ser feita pela taxa implícita remanescente do ativo, após a alocação das margens de construção e Operação e Manutenção – O&M da concessão. No entanto, ainda conforme a orientação, a taxa deve ficar próxima ao padrão de mercado de financiamento. A taxa de remuneração dos Ativos de Contrato é baseada em estudos internos e em seu próprio modelo de negócios. A CEB geração adequou suas práticas contábeis em relação ao CPC 47- Receita de Contrato com Cliente, visto que o contrato de concessão anterior firmado entre a CEB Geração e o poder concedente não previa a contabilização considerando as premissas de ativo de contrato e ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão. Com isso, a CEB Geração identificou impactos negativos, líquidos de impostos, no montante de R\$ 1.622, referente à exercícios anteriores, registrados no Patrimônio Líquido no momento do reconhecimento. As Demonstrações Financeiras da CEB Geração foram reapresentadas, com base nas orientações emanadas pelo CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, tendo os efeitos registrados no exercício de 2022. O reflexo desse reconhecimento na Controladora foi considerado material, em função disso as Demonstrações Financeiras da CEB não foram reapresentadas, sendo o montante registrado no PL da Controladora em Exercícios Anteriores.

1.4. BLOQUEIO JUDICIAL DOS DIVIDENDOS (VIDE NOTA 24.3)
A Companhia, em virtude do Processo de Execução Fiscal nº 30918-50.2013.4.01.3400, que tramita na 18ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, recebeu Mandado de Penhora determinando o bloqueio da quantia de R\$ 5.817 mil, que estaria destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária da CEB, realizada em 30 de abril de 2019. De acordo com a decisão que determinou a penhora, a Assembleia Geral Ordinária da CEB, que deliberou pela distribuição de dividendos, estaria em desacordo com o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357/1964, segundo o qual as pessoas jurídicas em débito fiscal com a União não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas, tampouco dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios quotistas, a seus diretores e aos demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos. A CEB opôs embargos de declaração em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade que determinou a penhora da quantia destinada pela embargante à distribuição de dividendos. Ocorre que, em 26 de julho de 2019, foi proferida nos autos da ação declaratória decisão indeferindo a tutela de urgência ali requerida, fato que esvaziou os presentes embargos de declaração. Foi julgado em 08 de julho de 2019, prejudicado o pleito formulado nos embargos de declaração. Vale destacar que o art. 32 da Lei nº 4.357/64, foi vetado ainda no ano de 1964, suprimindo a expressão “dividendos” da referida Lei, sob o argumento de que seria incompatível com a legislação societária ao informar a obrigatoriedade de pagamentos de dividendos aos acionistas, além do mais a ingerência do fisco em assuntos de economia interna das empresas deveu ficar adstrita a causas excepcionais.

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido. Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, peticionou junto ao juiz da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para o cumprimento da ordem judicial e a realização do depósito do montante penhorado, em conta à disposição daquele juiz, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil, concernente ao processo de execução fiscal nº 003918-50.2013.4.01.3400. Em 15 de fevereiro de 2023, a Companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que as cobranças são indevidas, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação – PER/DCOMP não homologadas. Em 1º de março de 2023 foi peticionado junto ao juiz da 18ª Vara Federal requerendo a suspensão do processo com base jurídica no art. 313, V, “g” do Código de Processo Civil. Tanto o pedido de contraposto, quanto a declaração de suspensão do processo com base no artigo mencionado acima, foram indeferidos pelo Juízo da 18ª Vara Federal que acatou o pedido da PGFN de extinção do montante supracitado.

Diante do indeferimento em tela, a Companhia contratou e ofereceu ao Juízo da causa o Seguro Garantia, que assegura o montante total e atualizado em discussão, no aguardo da aceitação da apólice por parte do judiciário.

1.5. BLOQUEIO JUDICIAL (VIDE NOTA 24.3)
Refere-se a Execução Fiscal nº 0032764-73.2011.4.01.3400, de cobrança de débitos tributários constante das Certidões de Dívida Ativa nº 106.11.000136-83 e nº 107.11.000021-15, no montante principal de R\$ 6.102 mil. A inscrição nº 106.11.000136-83 foi cancelada em 2011 e o processo relacionado a inscrição foi arquivado. Com relação a inscrição nº 107.11.000021-15, em 2012 foi peticionado nos autos a Execução de Pré-executividade, com pedido de liminar requerendo o cancelamento do débito na dívida ativa e a consequente exclusão do CADIN. Considerando a necessidade de prova técnica, o Juízo deferiu a liminar determinado a PGFN a suspensão do débito, sem garantia em juízo, até a manifestação da RFB acerca do pagamento ou compensação da dívida. Em 2013 a RFB manifestou, através de memorando, pela não homologação dos débitos compensados.

No ano de 2017 foi proferida decisão, após requerimento da União, determinado o bloqueio do montante atualizado de R\$ 7.014 milhões. Em nova decisão, ainda em 2017, o Juízo revogou o bloqueio mediante a análise de exatidão da execução de Pré-executividade pelo Juízo. Já em 2020 foi protocolado pela Companhia o Incidente de Tutela de Evidências, com fundamento nos Pareceres Normativos da COSIT nº 08/2014 e Nº 02/2015 e art. 151, III, do CTN, requerendo a extinção da CDA nº 10.7.11.000021-15, com resolução do mérito.

Posteriormente, em 23 de agosto de 2023, a Companhia recebeu a decisão do Juízo da 19ª Vara Federal de Execução Fiscal determinando o bloqueio de ativos financeiros da Companhia, no montante de R\$ 8.322 mil, pelo SISBAJUD, em virtude do Processo de Execução Fiscal nº 0032764-73.2011.4.01.3400.

Diante disso, a Companhia decidiu apresentar as mesmas tratativas realizadas no processo de execução fiscal de bloqueio judicial dos dividendos (Vide Nota 1.5), contratando seguro garantia para os demais processos de execução fiscal e procedendo com pedido de substituição do bloqueio dos ativos pelo seguro garantia, foi determinada a intimação da União para manifestação quanto a aceitação da apólice de seguro garantia apresentado pela Companhia, para após tomar outras medidas jurídicas que se fizerem necessárias.

1.6. CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (VIDE NOTA 27.1)

A CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES foi criada com o objetivo de prestar, mediante concessão, os serviços públicos de gestão, manutenção, recuperação, modernização, melhoramento, eficiência, expansão, operação e compartilhamento de ativos que integram o parque de iluminação pública do Distrito Federal, de forma direta ou indireta.

Em 05 de julho de 2023 foi sancionado pelo Governo do Distrito Federal a Lei nº 7.275, que dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de iluminação pública no Distrito Federal, outorgando à Companhia Energética de Brasília - CEB, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, mediante concessão, a prestação dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal, pelo prazo de 30 anos. Ficando a cargo do Poder Executivo a edição de decreto que regulamentará os termos da outorga da concessão à CEB e a fiscalização da gestão do serviço de iluminação pública do Distrito Federal.

Em 05 de outubro de 2023 foi publicado o Decreto 45.033/2023, que regulamenta a Lei nº 7.275/2023, que outorga à CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES a prestação dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal, mediante concessão, e dá outras providências. Com a publicação do Decreto a Companhia teve o prazo de 60 dias para a celebração do Contrato de concessão entre o Distrito Federal e a CEB IPES, o qual foi assinado em 04 de dezembro de 2023, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados da data de eficácia disciplinada, podendo ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas no contrato de concessão.

1.7. REDUÇÃO DE CAPITAL CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

O processo foi concluído em 11 de julho de 2023, efetivando assim a transferência dos terrenos da CEB IPES para a Companhia Energética de Brasília, com o registro pelo valor contábil de R\$ 1.569 mil. Vide Nota 11.4

1.8. TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS EFETIVOS DA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

No âmbito da negociação com a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF para aprovação do Projeto de Lei nº 3.069/2022, a Companhia Energética de Brasília – CEB assumiu o compromisso de realizar a transferência dos empregados da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES para a CEB. A transferência foi realizada em 01 de julho de 2023, e todas as tratativas de viabilização desta transferência foram finalizadas. Com isso, os salários correntes relativos às provisões e adiantamentos a empregados foram repassados a CEB na data referenciada, e ainda todos os custos e passivos trabalhistas inerentes ao quadro efetivo de pessoal foram registrados e assegurados pela CEB, a partir da transferência. No entanto, os custos inerentes aos empregados cedidos a outras empresas, são ressarcidos à CEB em sua totalidade.

1.9. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS INTERCALARES E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

A Companhia efetuou em 10 de novembro de 2023, de acordo com a deliberação da 109ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de novembro de 2023, o pagamento de dividendos intercalares no valor bruto de R\$ 87.069.459,34 (oitenta e sete milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), da seguinte forma:

a) Juros sobre Capital Próprio no montante de R\$ 54.762.000,11 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil e onze centavos); equivalente a R\$ 0,29756043 bruto e R\$ 0,620292636 líquido por ação ordinária; R\$ 0,29756043 bruto e R\$ 0,620292636 líquido por ação preferencial classe A; e R\$ 0,802731647 bruto e R\$ 0,68224458 líquido por ação preferencial classe B;

b) Dividendos no montante de R\$ 32.307.459,23 (trinta e dois milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos); equivalente a R\$ 0,430527803 por ação ordinária, R\$ 0,430527803 por ação preferencial classe A e R\$ 0,473580583 por ação preferencial classe B.

Os juros sobre o capital próprio e os dividendos intercalares aprovados nesta data foram considerados como antecipação de dividendos da Companhia referentes ao exercício de 2023.

2. BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com base nas disposições contidas na Lei nº 6.402/2006, em suas alterações, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, além das próprias normas expedidas pela CVM e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado – DVA, preparada de acordo com o CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

A Administração avalia a capacidade da Companhia e de suas controladas em manter o normal e está convencida de que elas e suas controladas possuem recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração da Companhia e das controladas não têm conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas para fins da gestão administrativa.

Em 11 de março de 2024, a Administração da Companhia autorizou a emissão das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do Grupo para apresentação ao Conselho de Administração.

2.1.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e das empresas controladas pela Companhia elaborada até 31 de dezembro de cada exercício.

2.1.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e estão em linha com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). Essas demonstrações financeiras individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais, as controladas, controladas em conjunto e coligadas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas, para chegar ao resultado e ao patrimônio líquido atribuído aos acionistas da controladora.

2.1.3. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseada na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas e aplicadas de maneira prospectiva.

As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

2.1.3.1. ESTIMATIVA DE PERDAS COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUIDOSA

A estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base na estimativa das prováveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos, sendo os saldos demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a classificação do título que as originaram.

O critério utilizado pelo Grupo para constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa é considerado pela Administração como adequado para estimar as perdas com créditos decorrentes do movimento de energia e gás.

Para o Grupo foi definido o seguimento de perdas ao valor recuperável, através de critérios estabelecidos conforme definido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem com o incremento do risco de recebimento das faturas adjacentes aos clientes que possuem um histórico de inadimplimento.

2.1.3.2. PERDA POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS (IMPAIRMENT)

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o registro contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, que corresponde ao maior montante entre o “valor justo menos custos de venda” e o “valor em uso”. O cálculo é baseado em informações disponíveis de “transações de venda de ativos similares” ou “preços de mercado menos custos adicionais” para descartar o ativo, e utiliza o modelo de fluxo de caixa descontado.

Os fluxos de caixa derivam do orçamento até o final da concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais o Grupo ainda não tenha se comprometido ou comprometerá futuros negócios. Assim, a estimativa de valor recuperável é baseada na unidade geradora de caixa objeto do teste.

O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e a taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

2.1.3.3. PROVISÕES

2.1.3.3.1. PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS, CÍVEIS E REGULATÓRIOS

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia ou suas controladas possuam uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado, que é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

O Grupo é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões para riscos tributários, trabalhistas, cíveis e regulatórios são constituídas para todos os processos com os quais sejam prováveis uma saída de recursos para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser efetuada. A avaliação da probabilidade de perda, por parte dos consultores legais da Companhia e de suas controladas e coligadas, inclui a avaliação das evidências disponíveis e a hierarquia das leis; as jurisprudências; as decisões mais recentes nos tribunais; e a sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e internos.

As provisões são revistas e ajustadas para considerar alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções físicas ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração do Grupo revisa suas estimativas e premissas em bases mensais. Informações adicionais estão divulgadas na Nota Explicativa nº 18.

2.1.3.4. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

2.1.3.4.1. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Em maio de 2023 foi concluído o processo de retirada de Patrocínio da Fundação dos Empregados da CEB – FACEB, do plano de benefícios complementar de aposentadoria e assistência à saúde, patrocinado pela Companhia e suas controladas.

Para dar continuidade ao Patrocínio de Previdência Complementar e de assistência à Saúde aos empregados da Companhia e suas controladas, foi celebrado em 18 de outubro de 2022 o Convênio de Adesão entre a CEB e a Fundação de Previdência Complementar – FUNDIÁGUA. Importante destacar que a Companhia aderiu ao Plano III da FUNDIÁGUA, cuja modalidade é Contribuição Definida – CD, sem risco atuarial para a Companhia.

2.1.3.4.2. BENEFÍCIOS DE CURTO PRAZO

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago aos planos de bonificação, em espécie ou em participação nos lucros de curto prazo, se a Companhia ou suas controladas e coligadas têm uma obrigação, em função de serviço prestado pelo empregado, que possa ser estimada de maneira confiável.

2.1.3.5. VALOR JUSTO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, ele é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros (Nota Explicativa nº 3.4).

2.1.3.6. DEPRECIAÇÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas anuais variáveis de 2% a 20%, levando em consideração a vida útil estimada dos bens, conforme orientação e definição do órgão regulador. Os terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, quando a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas de depreciação para os ativos de usinas hidrelétricas estão de acordo com as tabelas I e XVI do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa nº 674 de agosto de 2015.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revisados a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis (Nota Explicativa nº 12).

2.1.3.7. AMORTIZAÇÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear de acordo com a vida útil estimada dos ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revisados a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado (Nota Explicativa nº 13).

2.2. LUCRO DO PERÍODO

A Companhia apurou um Lucro Líquido no exercício de 2023 no montante de R\$ 183.510 (R\$ 196.342 em 2022).

2.2.1. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO DO EXERCÍCIO

	2023	2022
Lucro do Exercício	183.510	196.342
Constituição da Reserva Legal (2,95%)	(5.482)	(9.818)
Lucro Líquido	178.028	186.524
Dividendos Intercalares e Juros sobre Capital Próprio	(87.069)	-
Dividendo mínimo obrigatório a distribuir	-	(46.632)
Reserva Estatutária para Expansão dos Negócios Sociais (a)	(35.605)	(139.892)
Dividendos Adicionais Propostos	(55.354)	-

(a) Refere-se a reserva estatutária prevista no art. 38, IV do Estatuto Social da Companhia, e em conformidade com previsão no Plano de Negócio da Companhia para o exercício de 2024-2028.

3. LUCRO / (PREJUÍZO) POR AÇÃO BÁSICO E DILUÍDO

Os acionistas ordinários e preferencialistas possuem direitos diferentes em relação aos dividendos, direito a voto e em caso de liquidação, conforme determina o estatuto social da Companhia. Desta forma, o lucro por ação, básico e diluído, foi calculado com base no lucro líquido e exercido disponível para os acionistas.

3.1. BÁSICO

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, disponível aos portadores de ações ordinárias e preferenciais, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação durante o exercício.

3.2. DILUÍDO

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação, para presumir a conversão de todas as ações potenciais diluídas. A Companhia não possui categoria de ações potenciais diluídas. A seguir são apresentados os cálculos do lucro por ação, básico e diluído:

	31/12/2023	31/12/2022
Lucro Ajustado Atribuível aos Acionistas da Companhia	183.510	196.342
Lucro Alocado às Ações Ordinárias - Básicas e Diluídas	87.843	93.985
Lucro Alocado às Ações Preferenciais Classe A - Básicas e Diluídas	16.054	17.177
Lucro Alocado às Ações Preferenciais Classe B - Básicas e Diluídas	79.613	85.180
Média Ponderada das Ações em Circulação	72.082	72.082
Ações Ordinárias - Básicas e Diluídas	35.921	35.921
Ações Preferenciais Classe A - Básicas e Diluídas	6.565	6.565
Ações Preferenciais Classe B - Básicas e Diluídas	29.596	29.596

Lucro Por Ação - R\$

Ações Ordinárias - Básicas e Diluídas 2,44545 2,61644

Ações Preferenciais Classe A - Básicas e Diluídas 2,44545 2,61644

Ações Preferenciais Classe B - Básicas e Diluídas 2,69000 2,87808

4. EVENTO SUBSEQUENTE

4.1. POSTERIZAÇÃO DA ENTRADA EM EFICÁCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO À CEB IPES

Em fevereiro de 2024 foi requerida pela CEB IPES a postergação do prazo de entrada em eficácia do contrato de concessão, conforme previsão Contratual, por mais 60 (sessenta) dias, passando assim para 04 de abril de 2024, o dead line para a sua efetiva eficácia. Tal requerimento se fez necessário em virtude do número excessivo de demandas por contratos de serviços e obras de melhoria e/ou expansão da rede de iluminação pública do Distrito Federal por parte dos parlamentares e das Regiões Administrativas.

4.2. REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A Reforma Tributária Brasileira foi recentemente aprovada e promulgada em dezembro de 2023 no Congresso Nacional com um objetivo de simplificar os tributos sobre consumo, acabar com a cumulatividade e unificar a legislação dos novos tributos, sendo um dos pilares da reforma a simplificação e harmonização dos tributos existentes.

Em função de impostos federais, estaduais e municipais busca reduzir a burocracia, eliminando redundâncias e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais. A mudança substitui 5 (cinco) tributos vigentes por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA dual) composto por: I) Imposto sobre Bens e Serviços, o IBS, de gestão compartilhada entre estados e municípios; II) Contribuição sobre Bens e Serviços, a CBS é de competência da União. Além disso, cria-se o Imposto Seletivo, IS, que não tem função arrecadatória, pretende desestimular o consumo de produtos e serviços que façam mal à saúde e ao meio ambiente.

Embora as alíquotas ainda não estejam completamente definidas, isso será feito por Lei Complementar. No entanto, de acordo com um estudo do Ministério da Fazenda, a alíquota padrão está estimada em 27%. O IBS e CBS devem ser regulamentados por Lei Complementar ainda em discussão no Congresso Nacional. Sendo assim, para o ano de 2024, a Companhia não terá alterações efetivas na forma de apuração e cálculo dos tributos e ainda não é possível estimar os possíveis impactos nos resultados futuros da Companhia como resultado da Reforma Tributária.

4.3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA CEB

Com a promulgação da Lei Distrital nº 7.275/2023, complementada pelo Decreto nº 45.033/2023, e a celebração do Contrato de Concessão entre o Distrito Federal e a CEB IPES, assinado em 4 de dezembro de 2023, a Companhia Energética de Brasília iniciou o processo de transição da prestação dos serviços de iluminação pública a concessionária CEB IPES. A data da gestão do parque de iluminação pública do DF, por meio do Contrato de concessão, da CEB IPES, dependerá do cumprimento de todas as exigências legais, entre poder concedente e concessionária, cujo dead line é até 04 de abril de 2024.

Por mais de duas décadas a CEB desempenhou um papel fundamental na prestação dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal, agora se prepara para um novo cenário, que é a transição para uma estrutura de holding pura, a Companhia redefinirá seu escopo de atuação, concentrando-se na administração e gestão dos seus investimentos em empresas controladas, coligadas e investidas direta ou indiretamente, com atuação nos segmentos de geração, comercialização de energia e gás e ainda prestação de serviços de iluminação pública.

Essa mudança não terá impacto significativo nos resultados do grupo CEB. No entanto, as demonstrações financeiras da Controladora não mais refletirão as transações contábeis relacionadas à prestação de serviços de iluminação pública, as quais agora serão devidamente registradas pela concessionária de Iluminação Pública, CEB IPES.

Brasília, 17 de março de 2024.

DIRETORES	
EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA Diretor-Presidente	BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

CONTADORES	
WANDERSON SILVA DE MENEZES Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões	FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos

CANTORES	
CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA DO PRADO Contador CRC/DF nº 023.467-O	FERNANDO LEOVIGILDO DE SÁ LOPES Contador CRC/DF nº 023.800-O

PARECER DO CONSELHO FISCAL	
O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração referente ao exercício de 2023, examinou o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado da Companhia Energética de Brasília – CEB, levantados em 31 de dezembro de 2023, as respectivas Demonstrações de Resultados, das mutações	